



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

LEI Nº 4.206 de 19 de fevereiro de 2020.

CONCEDE AUMENTO REAL DE 5% (CINCO POR CENTO) AOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES INTEGRANTES DO QUADRO DO MAGISTÉRIO, AOS PROVENTOS E AS PENSÕES DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS QUE ESPECIFICA, ALÉM DE DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLOVIS ALBERTO PIRES DUARTE, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º É concedido aumento real, com vigência desde o dia 1º de janeiro de 2020, pela aplicação do índice de 5% (cinco por cento), sobre os vencimentos e os subsídios dos servidores do Poder Executivo que integram o quadro do magistério, definidos pelo Artigo 40 da Lei Municipal 2.923/2008 e pela Lei nº 2.600/2004 (Pedagogo, Professor, Professor de Deficiência Auditiva, Professor de Deficiência Mental, Professor de Deficiente Visual, Professor de Educação Infantil, Professor de Ensino Fundamental Séries iniciais e/ou Educação Infantil e Professor de Educação Especial) incluídos os contratados temporariamente, nos termos do artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, sendo o aumento também extensivo aos proventos dos aposentados e às pensões, com paridade, em atendimento ao art. 40, §8.º, da Constituição Federal.

Art. 2º A despesa decorrente será atendida pelas dotações próprias do orçamento para o ano de 2020.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2020, uma vez que também busca atender as disposições contidas na Lei Federal 11.738/2008 que versa sobre o **Piso Nacional do Magistério**.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, aos 19 dias do mês de fevereiro de 2020.


CLÓVIS ALBERTO PIRES DUARTE
Prefeito Municipal

Registre-se.
Publique-se.